



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2016.

“Altera inciso VII e parágrafo 3º do art. 4º, revoga os parágrafo 2º do art. 9º e parágrafo 4º do art. 10º, da Lei nº 6.957 de 19/10/2015”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o inciso VII e parágrafo 3º do art. 4º, da Lei nº 6.957 de 19 de outubro de 2015, que “*Altera os Artigos 1º, 2º, 4º, 7º, 8º, 10 e 12 da Lei Municipal 3.536/1996 - Cria o Fundo Municipal de reequipamento do Corpo de Bombeiros, institui taxas e dá outras providências*” que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** - .....

**I** - .....

**VII** - *Comandante da Seção de Combate a Incêndio de Sant'Ana do livramento do 10º Comando Regional de Bombeiros;*

§ 1º - .....

§ 3º - *A prestação de contas deverá ocorrer anualmente com a deliberação da maioria absoluta dos membros, em audiência pública, a ser realizada no Plenário da Câmara de Vereadores.”*

**Art. 2º** - Revoga o § 2º do artigo 9º e § 4º do art. 10º, da Lei nº 6.957 de 19/10/2015.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, ..... de ..... de 2.016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário M. de Administração

PM-85/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

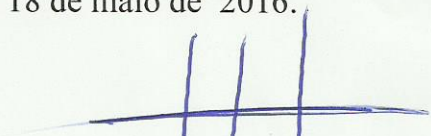
### JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que *“Altera inciso VII e parágrafo 3º do art. 4º, revoga os parágrafo 2º do art. 9º e parágrafo 4º do art. 10º, da Lei nº 6.957 de 19/10/2015”*.

Justifica-se a alteração do inciso VII do art. 4º pela necessidade de que a representação da Corporação no Conselho Diretor seja realizada pelo Comandante da Seção de Combate a Incêndio de Sant'Ana do Livramento o qual possui incumbência de planejar e executar orçamento, depois da aprovação e autorização do escalão superior, respondendo regularmente por seus atos, cível e criminalmente; bem como a revogação do § 2º, Art. 9º, pois o Corpo de Bombeiros não possui projetos sociais e nem poderia, pois esta não é a sua atribuição constitucional e nem mesmo possui legislação infraconstitucional que obrigue e/ou oriente neste sentido, sendo assim a aplicação do Fumrebom em projetos sociais caracterizaria desvio de finalidade; e a revogação do §4º, art.10º, pois o mesmo foge do propósito do caput do artigo, ainda assim sobre o teor do parágrafo emendado, o Corpo de Bombeiros possui instrumentos no âmbito estadual para remunerar o servidor instrutor de cursos, que, quando exercem esta função fazendo-a dentro da sua carga horária ordinária ou extraordinária (hora extra). O dispositivo proposto interfere na gestão da Corporação, determinando prejuízo aos recursos do Fumrebom e ao Município de Sant'Ana do Livramento.

Por todo o exposto, e principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente PL para apreciação desse Legislativo Municipal, esperando a aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 18 de maio de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal